



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado denominada neste ato como **CONTRATADA: QUALITY SEG CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.327.561/0001-53, com sede a Rua XV de novembro nº 127, Vila Mamedina, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo representada por seu sócio diretor **WANDER CLEYSON MOREIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.360.962-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 296.685.868-08.

E por outro lado denominada como **CONTRATANTE: CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sendo o Foro nesta cidade de Lençóis Paulista, , dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites da Lei nº 1.898 de 20 de março de 1.987, localizada na Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 - Bela Vista, CEP: 18682-050, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, representada por sua diretor, **ANTONIO PAULO ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.798.055-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 797.803.188-87, residente e domiciliado : Rua Josué Montello,235, Edifício Roma, apto. 62 -Núcleo Habitacional João Zillo, na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, designado por meio do Decreto Executivo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes descritas no presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços direcionados a realização de exame médico ocupacional e complementares, de acordo com as deliberações na Portaria 3214 de 08/06/1978, portaria 24 de 29/12/1994 e Portaria 8, de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados por parte da **CONTRATADA** serão **exames clínicos**, destinados aos funcionários da autarquia acima descrita denominada **CONTRATANTE**, laudos **PCMSO, LTCAT, PGR, PPP, LIP, CIPA e visitas Técnica de 08 h (trimestral)**, descritos nos anexos I, além de treinamentos quando necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem prestados, deverão limitar-se as características e peculiaridades das normas legais supracitadas.



CLÁUSULA 2ª – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA os valores constantes no anexo I.

ANEXO I:

LAUDO PCMSO	R\$ 600,00
LAUDO PGR	R\$ 700,00
LAUDO LTCAT	R\$ 1.200,00
LAUDO PPP	R\$ 100,00
LAUDO LIP	R\$ 1.800,00
VISITA TECNICA 08HRS	R\$ 500,00 trimestral
CIPA	R\$ 1.000,00

ACUIDADE VISUAL	22	R\$ 220,00
AUDIOMETRIA	22	R\$ 440,00
ANTI HCV	5	R\$ 225,00
ANTI HBS	5	R\$ 130,00
HEPATITE B HBsAg	5	R\$ 175,00
ESPIROMETRIA	3	R\$ 105,00
RAIXO X LOMBAR E CERVICAL	5	R\$ 350,00
RAIO X DO TORAX	3	R\$ 195,00
ELETROCARDIOGRAMA	2	R\$ 70,00
ELETROENCEFALOGRAMA	2	R\$ 140,00
FOSFATASE ALCANINA	1	R\$ 10,00
GLICEMIA	2	R\$ 20,00
HEMOGRAMA COMPLETO	5	R\$ 75,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores mencionados no anexo I, serão valores unitários, cobrados por funcionário, exceto os laudos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes contemporizam em comum acordo que havendo necessidade de ajuste ao mercado ou situações excepcionais, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE uma nova proposta de ajuste de valores, que serão previamente negociados, havendo concordância por ambas as partes, será levada a termo por meio de anexo, bastando a alteração do Anexo I para que sejam os valores reajustados.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** não concordar com a atualização dos valores devido a ajustes ao mercado, o contrato poderá ser imediatamente rescindido sem nenhum prejuízo as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os exames estão em conformidade com a norma Regulamentadora NR7: Portaria nº 29 de 24/12/96, realizados dentro dos parâmetros deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os custos dos serviços prestados, conforme a sua utilização, devendo ser enviados todos os fechamentos dos serviços executados dentro do mês em que os serviços foram prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, link de pagamento, débito, pix (chave CNPJ nº 10.327.561/0001-53) ou parcelamento nos cartões de crédito, fechamento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente. Os juros de mora são calculados a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre esse valor.

PARAGRAFO SEGUNDO: A multa pela impontualidade no pagamento, será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fechamento, como descrito no parágrafo anterior, atualizado monetariamente através dos índices oficiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa proporcional ao saldo devedor, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia prevista na lei tributaria.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas a **CONTRATADA** poderá suspender o serviço temporariamente ou até mesmo cancelar o contrato. A cobrança de valores poderá ser feita por meio de contatos telefônicos, protestos, e-mails, correspondências e execuções judiciais. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20 % de honorários advocatícios.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** disponibilizará toda mobília e itens necessários para a coleta dos materiais necessários para a realização dos exames, bem como profissionais em quantidade e qualidade suficiente para a realização das coletas nos locais que serão informados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATADA** compromete-se, sempre que solicitada, fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias, bem como, preencher por completo as guias de atendimentos ocupacionais dos empregados dos clientes do **CONTRATANTE**, conforme a modalidade do contrato firmado com aqueles, devendo todos os documentos utilizados estarem obrigatoriamente assinados e com carimbo identificador do profissional por eles responsável.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento não configura vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA** nem com os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da administração, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste contrato por parte da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, ensejará na sua imediata rescisão, por justa causa e sujeitará o infrator ao pagamento de multa de **20% do valor** da retribuição total do último mês, sem prejuízo de indenização ou reparação de eventuais perdas e danos.

CLAUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo descumprimento das medidas preventivas e corretivas propostas no PGR e PCMSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como, por ressarcimento de danos, lucros cessantes, multas administrativas e o não cumprimento da legislação trabalhista, normas regulamentadoras da atividade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos exigidos por lei sobre seus serviços contratados, seja de natureza tributária,

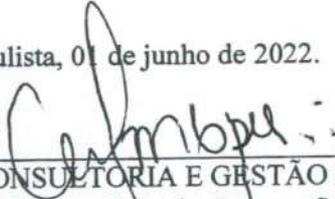


previdenciária, trabalhista. Os profissionais da CONTRATADA não poderão alegar qualquer tipo de vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou dependência econômica com a contratante.

CLÁUSULA 12ª: - A CONTRATADA e CONTRATANTE expressamente elege o foro da cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que venham existir sobre o presente instrumento particular de venda e compra.

E por estarem assim justos e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lençóis Paulista, 01 de junho de 2022.

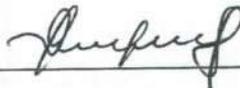

QUALITY SEG CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL – ME
Wander Cleyson Moreira Lopes - Sócio Diretor
CNPJ: 10.327.561/0001-53


CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
Antonio Paulo Antunes
CPF/MF: 797.803.188-87

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:



Nome:

RG:

Valdir Tamborim
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RG: 24.669.494-4
CPF: 145.669.598-38